



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 115 – PUBLICADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

EDIÇÃO ESPECIAL V - DEZEMBRO DE 2016

LEIS

LEI N.º 3.942, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera redação do Inciso I, art. 3º da Lei nº 3.814, de 21 de dezembro de 2015.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º O Art. 3.º da Lei nº 3.814 de 21 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º (...) I - comprovarem renda familiar oriunda da agricultura;” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 28 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 28 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.943, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Extingue o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica extinto o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, revogando os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º da Lei 1.689, de 25 de julho de 2001.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 30 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 30 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.944, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera redação da lei 3.927 de 14 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º O Art. 1º da Lei 3.927 de 14 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e celebrar Acordo de Parcelamento de Débitos Previdenciários com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativo ao débito das contribuições previdenciárias apuradas das competências de abril/2016 a outubro/2016, que totaliza o montante corrigido de R\$ 3.662.645,08, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos da Lei Nacional 10522/2002.” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 30 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 30 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.945, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza abrir crédito suplementar.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

02 – GABINETE DO PREFEITO
01 – GABINETE DO PREFEITO
2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 30.000,00

03 – GABINETE DO VICE-PREFEITO
01 – GABINETE DO VICE-PREFEITO

2.007 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito
3.1.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 25.000,00

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
2.029 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.0206 – Aplicações diretas R\$ 1.500.000,00
2.030 – Manter e equipar a Educação Infantil – Pré-Escola
3.3.90.00.00.00.00.0208 – Aplicações diretas R\$ 400.000,00
2.034 – Manutenção do FUNDEB
3.1.91.00.00.00.00.0202 – Aplicações diretas R\$ 78.951,53

11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
1.015 – Pavimentação de Ruas e avenidas
4.4.90.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 300.000,00

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.069 – Manter e equipar o FMS
3.1.90.00.00.00.00.0200 – transferências a consórcios públicos R\$ 500.000,00
2.070 – Manutenção e ampliação da ESF/PACS
3.1.90.00.00.00.00.0200 – transferências a consórcios públicos R\$ 300.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o artigo 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

02 – GABINETE DO PREFEITO
01 – GABINETE DO PREFEITO
2.004 – Manter e equipar o PROCON
3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 10.000,00

04 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
01 – GABINETE DO PROCURADOR
2.008 – Manter e equipar a Procuradoria
3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 50.000,00

05 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
2.010 – Manter e equipar a Secretaria de Planejamento
3.3.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 150.000,00

06 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

2.015 – Manter e equipar a Secretaria de Administração

3.1.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 495.000,00

3.3.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 300.000,00

3.3.91.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 100.000,00

02 – DEPARTAMENTO DE MATERIAL E APOIO ADMINISTRATIVO

2.016 – Manutenção do setor de compras e almoxarifado

3.3.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 10.000,00

07 – SECRETARIA DE FINANÇAS

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

2.024 – Manter e equipar os Serviços de Arrecadação

3.3.90.00.00.00.00.200 – aplicações diretas R\$ 40.000,00

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

2.026 – Manutenção do Ensino Médio

3.3.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 40.000,00

2.027 – Manutenção do Ensino Superior

3.3.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 45.000,00

2.030 – Manter e equipar a educação infantil – Pré-Escola

3.1.90.00.00.00.00.0202 – Aplicações diretas R\$ 71.023,68

2.031 – Alimentação escolar - fundamental

3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 145.000,00

2.032 – Alimentação escolar – pré-escola

3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 95.000,00

02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

2.088 – Alimentação escolar - creche

3.3.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 115.000,00

2.090 – Manter e equipar a educação infantil - Creche

4.4.90.00.00.00.00.0206 – aplicações diretas R\$ 7.927,85

11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS

1.016 – Pavimentação de rodovias

4.4.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 400.000,00

1.018 – Construção de Pontes

4.4.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 50.000,00

1.067 – Drenagens e Dragagens dos Bairros

4.4.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 170.000,00

2.039 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

3.3.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 600.000,00

04 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

2.045 – Convênio Trânsito – SSP

3.3.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 180.000,00

15 – SECRETARIA DA INDUSTRIA E DO COMERCIO

03 – DEPARTAMENTO DE FOMENTO E ATIVIDADES INCLUSIVAS

2.012 – Manut. Progr. Fomento Atividades Inclusivas

3.3.90.00.00.00.00.200 – aplicações diretas R\$ 60.000,00

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 30 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 30 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.946, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera dispositivos da Lei nº 1868, de 30 de dezembro de 2002, cria algoritmo para o cálculo da COSIP, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º O art. 2.º da Lei 1868 de 30 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O fato gerador da COSIP é a condição de beneficiário da iluminação pública, do imóvel urbano ou rural.”(NR)

Art. 2.º O art. 3.º da Lei 1.868 de 30 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Sujeito passivo da COSIP é o proprietário/usuário de imóvel que seja beneficiário da iluminação pública, seja imóvel urbano ou rural, e esteja o imóvel utilizando energia elétrica, ou não, ou ainda, o usuário do chamado “mercado livre”, que adquire a energia fora do sistema tradicional.”(NR)

Parágrafo Único: O valor da COSIP sobre imóveis baldios será o mesmo da menor Contribuição Residencial.

Art. 3.º O art. 5.º da Lei 1.868 de 30 de dezembro de 2002 será acrescido dos seguintes parágrafos, revogando-se os já existentes:

Art. 5.º(...).

§1º Os valores da COSIP, em vigor na data da publicação desta lei, serão corrigidos através dos índices de correção da Unidade Fiscal do Município – UFM, ou de outro que vier a substituí-lo.

§2º Estão isentos da contribuição os consumidores com consumo até 50 kW/h.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 30 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 30 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.947, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de IÇARA para o exercício de 2017 e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Do Orçamento do Município

Art. 1.º O Orçamento Geral do Município de Içara para o exercício de 2017 estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 177.373.546,58 (cento e setenta e sete milhões, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais, cinquenta e oito centavos).

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara Municipal

Art. 2.º O Orçamento do Município para o exercício de 2017 estima a Receita de R\$ 177.373.546,58 (cento e setenta e sete milhões, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais, cinquenta e oito centavos) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo Municipal em R\$ 5.640.000,00 e em R\$ 171.733.546,58 a Despesa do Poder Executivo Municipal.

§ 1.º A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

1.RECEITAS	
4.1 RECEITAS CORRENTES	146.127.546,58
4.2 RECEITAS DE CAPITAL	24.896.000,00
4.7 RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.350.000,00
TOTAL	177.373.546,58

§ 2.º A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.00 – CAMARA MUNICIPAL	5.640.000,00
02.00 – GABINETE DO PREFEITO	1.716.000,00
03.00 – GABINETE DO VICE-PREFEITO	229.000,00

04.00 – PROCURADORIA GERAL	1.490.000,00
08.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECN	41.297.400,00
13.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	7.690.000,00
14.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00
16.00 – FUNDO MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL	4.311.330,06
17.00 – FUNDO MUNIC. ASSIST. SAUDE SERV. PUBLICO	2.200.000,00
18.00 – FUNDO MUNIC. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	105.000,00
19.00 – FUNDO MUNIC. HABIT. E PAVIMENTAÇÃO DE IÇARA	443.000,00
20.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	37.231.866,52
22.00 – FUNREBOMPM – IÇARA	705.500,00
24.00 – FUNDAÇÃO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE	728.000,00
25.00 – IÇARAPREV	9.638.250,00
26.00 – SAMAE DE IÇARA	8.445.000,00
30.00 – SECR. ASSIST. SOCIAL, HABIT. TRAB E RENDA	848.000,00
32.00 – SECRETARIA DE PLANEJ E DESENV. URBANO	38.975.700,00
33.00 – SECRETARIA DA FAZENDA	12.065.000,00
34.00 – SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	257.000,00
35.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.966.500,00
36.00 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURA E ESPORTES	1.331.000,00
TOTAL	177.373.546,58

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	5.640.000,00
02 – Judiciária	1.300.000,00
04 – Administração	15.577.000,00
05 – Defesa Nacional	165.000,00
06 – Segurança Pública	2.870.500,00
08 – Assistência Social	7.464.330,06
09 – Previdência Social	9.638.250,00
10 – Saúde	37.231.866,52
12 – Educação	41.297.400,00
13 – Cultura	436.000,00
14 – Direito da Cidadania	379.000,00
15 – Urbanismo	308.000,00
16 – Habitação	443.000,00
17 – Saneamento	8.445.000,00
18 – Gestão Ambiental	728.000,00
20 – Agricultura	1.966.500,00
24 – Comunicações	96.000,00
25 – Energia	4.020.000,00
26 – Transporte	30.722.700,00
27 – Desporto e Lazer	895.000,00
28 – Encargos Especiais	7.690.000,00
99 – Reserva de Contingência	60.000,00
TOTAL	177.373.546,58

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0 – OPERAÇÕES ESPECIAIS	7.690.000,00
1 – GESTÃO LEGISLATIVA	5.640.000,00
2 – PROCURADORIA GERAL	1.490.000,00
3 – GESTÃO FINANCEIRA E FAZENDÁRIA	2.915.000,00
4 – IÇARA ADMINISTRADA	12.940.000,00
5 – IÇARA ORGANIZADA	31.030.700,00
6 – DESENV. SUSTENTÁVEL NO MEIO RURAL	1.966.500,00
7 – SAÚDE MELHOR PARA TODOS	37.231.866,52
8 - IÇARAPREV	9.638.250,00
9 – IMPULSIONAR INDUSTRIA, COM. E TURISMO	257.000,00
10 – PROTEÇÃO A SAÚDE DOS SERVID. PÚBLICOS-FASSEPI	2.200.000,00
11 – TRÂNSITO SEGURO	2.080.000,00
12 – IÇARA VIVA E SEGURA	705.500,00
13 – SANEAMENTO BÁSICO	8.445.000,00
14 – IÇARA, COMPROMISSO COM A EDUCAÇÃO	41.297.400,00
15 – IÇARA MAIS BELA	4.020.000,00
16 – FIA	105.000,00
17 – CULTURA EM FOCO	436.000,00
18 – GESTAO DA POLITICA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL	3.059.463,20
19 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.410.084,86
20 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	450.782,00
21 – CONSELHO TUTELAR	239.000,00
22 – IÇARA CIDADÃ, MORADIA CIDADÃ	443.000,00
23 – PRES. AMBIENTAL E DESENV. SUSTENTÁVEL	728.000,00
24 – DESENVOLV. E UNIÃO NO ESPORTE - FME	895.000,00
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00
TOTAL	177.373.546,58

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	139.095.090,70
3.1.PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	80.577.490,00
3.2.JUROS ENCARGOS DA	4.330.000,00

DÍVIDA	54.187.600,70
3.3.OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CAPITAL	37.320.205,88
4.4.INVESTIMENTO S	33.960.205,88
4.6.AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.360.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	958.250,00
9.9.RESERVA DE CONTINGÊNCIA	958.250,00
TOTAL	177.373.546,58

Do Orçamento da Prefeitura Municipal de Içara

Art. 3.º O Orçamento da Entidade Prefeitura Municipal de Içara para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 149.803.352,00 e fixa as Despesas em R\$ 106.594.600,00 e Transferências Financeiras em R\$ 43.208.752,00.

§ 1.º A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

4.RECEITAS

4.1 – RECEITAS CORRENTES	126.716.852,00
4.2 – RECEITAS DE CAPITAL	23.086.500,00
TOTAL	149.803.352,00

§ 2.º A despesa da entidade Prefeitura Municipal de Içara será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES

3.1.PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.2.JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3.3.OUTRAS DESPESAS CORRENTES
DESPESAS DE CAPITAL
4.4.INVESTIMENTOS
4.6.AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.RESERVA DE CONTINGÊNCIA
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS
TOTAL

Do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 4.º O Orçamento da Entidade Fundo Municipal de Assistência Social de Içara para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 1.601.330,06, as transferências financeiras do tesouro municipal em R\$ 2.710.000,00 e fixa as Despesas em R\$ 4.311.330,06.

§ 1.º A Receita será realizada mediante transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

4.RECEITAS	1.601.330,06
4.1 – RECEITAS CORRENTES	1.161.830,06
4.2 – RECEITAS DE CAPITAL	439.500,00
TRANSFERENCIA FINANCEIRA	2.710.000,00
TOTAL	4.311.330,06

§ 2.º A despesa da entidade Fundo Municipal de Assistência Social de Içara será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	
3.1.PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.3.OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.INVESTIMENTOS	
TOTAL	4.311.330,06

Do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 5.º O Orçamento da Entidade Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 30.000,00, as transferências financeiras do tesouro municipal em R\$ 75.000,00 e fixa as Despesas em R\$ 105.000,00.

§ 1.º A Receita será realizada mediante transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

4.RECEITAS	
4.1 – RECEITAS CORRENTES	30.000,00
SOMA	30.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	75.000,00
TOTAL	105.000,00

§ 2.º A despesa da entidade Fundo da Infância e Adolescência de Içara será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	
3.3.OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.INVESTIMENTOS	
TOTAL	105.000,00

Do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde

Art. 6.º O Orçamento da Entidade Fundo Municipal de Saúde de Içara para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 11.935.114,52, as transferências financeiras do tesouro municipal em R\$ 25.296.752,00 e fixa as Despesas em R\$ 37.231.866,52.

§ 1.º A Receita será realizada mediante transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

4. RECEITAS	
4.1 – RECEITAS CORRENTES	11.065.114,52
4.2 - RECEITAS DE CAPITAL	870.000,00
SOMA	11.935.114,52
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	25.296.752,00
TOTAL	37.231.866,52

§ 2.º A despesa da entidade Fundo Municipal de Saúde de Içara será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	
3.1.PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.3.OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.INVESTIMENTOS	
TOTAL	37.231.866,52

Do Orçamento do Sistema Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Art. 7.º O Orçamento da Entidade Sistema Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Içara para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 500.000,00, as Transferências Financeiras recebidas do município em R\$ 7.945.000,00 e fixa as Despesas em R\$ 8.445.000,00.

§ 1.º A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

4.RECEITAS	
4.2 – RECEITAS DE CAPITAL	500.000,00
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA	7.945.000,00
TOTAL	8.445.000,00

§ 2.º A despesa da entidade Sistema Autônomo Municipal Água e Esgoto de Içara será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	
3.1.PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.2. JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	
3.3.OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.INVESTIMENTOS	
4.6.AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
TOTAL	8.445.000,00

TOTAL

Do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores

Art. 8.º O Orçamento da Entidade Câmara Municipal de Vereadores para o exercício de 2017 estima as Transferências Financeiras em R\$ 5.640.000,00 e fixa as Despesas em R\$ 5.640.000,00.

§ 1.º A despesa da entidade Câmara Municipal de Vereadores será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	
3.1.PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.3.OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.INVESTIMENTOS	
TOTAL	5.640.000,00

Do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência e Saúde do Servidor Público - FASSEPI

Art. 9.º O Orçamento da Entidade Fundo Municipal de Assistência e Saúde do Servidor Público - FASSEPI de Içara para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 2.200.000,00 e fixa as Despesas em R\$ 2.200.000,00.

§ 1.º A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

4. RECEITAS	
4.1 – RECEITAS CORRENTES	2.200.000,00
TOTAL	2.200.000,00

§ 2.º A despesa da Entidade Fundo Municipal de Assistência e Saúde do Servidor Público - FASSEPI de Içara será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	
3.3.OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.INVESTIMENTOS	
TOTAL	2.200.000,00

Do Orçamento do Fundo Municipal de Habitação e Pavimentação – FHP

Art. 10. O Orçamento da Entidade Fundo Municipal de Habitação e Pavimentação de Içara para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 255.500,00, as transferências financeiras do tesouro municipal em R\$ 187.500,00 e fixa as Despesas em R\$ 443.000,00.

6.235.000,00	
1.705.000,00	
300.000,00	
4.230.000,00	
2.210.000,00	
1.010.000,00	
1.200.000,00	

§ 1.º A Receita será realizada mediante transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

4. RECEITAS	
4.2 - RECEITAS CORRENTES	255.500,00
SOMA	255.500,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	187.500,00
TOTAL	443.000,00

§ 2.º A despesa da Entidade Fundo Municipal de Habitação e Pavimentação de Içara será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	
3.1.PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.3.OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.INVESTIMENTOS	
TOTAL	

Do Orçamento do FUNREBOMPM

Art. 11. O Orçamento da Entidade FUNREBOMPM de Içara para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 515.000,00, as transferências financeiras do tesouro municipal em R\$ 190.500,00 e fixa as Despesas em R\$ 705.500,00.

§ 1.º A Receita será realizada mediante transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

4. RECEITAS	
4.1 – RECEITAS CORRENTES	515.000,00
SOMA	515.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	190.500,00
TOTAL	705.500,00

§ 2.º A despesa da Entidade FUNREBOMPM de Içara será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	
3.3.OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.INVESTIMENTOS	
TOTAL	

Do Orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Art. 13. O Orçamento da Entidade Fundo Municipal de Meio Ambiente de Içara para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 895.000,00, as transferências financeiras para o tesouro municipal em R\$ 67.000,00 e fixa as Despesas em R\$ 728.000,00.

§ 1.º A Receita será realizada mediante transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

4. RECEITAS	
4.1 – RECEITAS CORRENTES	895.000,00
SOMA	895.000,00
TOTAL	895.000,00

§ 2.º A despesa da Entidade Fundo Municipal de Meio Ambiente de Içara será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

298.000,00 CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	
53.000,00	
245.000,00	
145.000,00 DESPESAS CORRENTES	
3.1.PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	447.886,00
3.3.OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.INVESTIMENTOS	
TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS	
TOTAL	

Do Orçamento do IÇARAPREV

Art. 14. O Orçamento da Entidade IÇARAPREV de Içara para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 9.638.250,00 e fixa as Despesas em R\$ 9.638.250,00.

§ 1.º A Receita será realizada mediante transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

4. RECEITAS		3.288.250,00
4.1 – RECEITAS CORRENTES	3.288.250,00	
4.7 – RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIAS	6.350.000,00	
TOTAL		9.638.250,00

§ 2.º A despesa da Entidade IÇARAPREV de Içara será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

415.300,00 CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	
415.300,00	
201.200,00 DESPESAS CORRENTES	
290.120,00	
3.1.PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	705.500,00
3.3.OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.INVESTIMENTOS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.9.RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

TOTAL

Do Orçamento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES

Art. 15. O Orçamento da Entidade FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES de Içara para o exercício de 2017 estima a receita em R\$ 19.000,00 e as Transferências Financeiras recebidas do município em R\$ 1.312.000,00 e fixa as Despesas em R\$ 1.331.000,00.

§ 1.º A Receita será realizada mediante transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	19.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	1.312.000,00
TOTAL	1.331.000,00

§ 2.º A despesa da Entidade FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E DE ESPORTES de Içara será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

718.000,00 CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	
10.000,00	
67.000,00	
DESPESAS CORRENTES	
3.1.PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.3.OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.INVESTIMENTOS	
TOTAL	

DESPESAS CORRENTES	
3.1.PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.3.OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.INVESTIMENTOS	
TOTAL	

Art. 16. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	60.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	– RESERVA DE CONTINGÊNCIA
	60.000,00
TOTAL	60.000,00

Parágrafo único. A utilização dos recursos de reserva de contingência será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

Art. 17. Fica o executivo municipal autorizado a remanejar dotações e recursos na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

8.290.000,00

Art. 18. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais de natureza corrente até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada para o Orçamento de cada uma das Unidades Gestoras, utilizando os recursos:

898.250,00

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
 II – Anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
 III – Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 19. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 20. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 21. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 22. Durante o exercício de 2017 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas prioritizados nesta Lei.

Art. 23. Comprovado o interesse público e mediante convênio, acordo ou ajuste, o executivo municipal poderá assumir custeio de competência de outros Entes da Federação.

Art. 24. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 25. A presente lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 30 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
 Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
 Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 30 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.948, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Denomina-se Rua Bento Manoel da Silva.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
 Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua Bento Manoel da Silva, a rua projetada do loteamento, Jaqueline com início na rua Antônio Gulglielmi, seguindo até o seu final com terra de José Novak.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 30 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
 Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
 Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 30 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.949, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Denomina-se Comunidade VILA SÃO PEDRO.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
 Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se COMUNIDADE VILA SÃO PEDRO, a comunidade até então conhecida como Urussanga Velha II, em nosso Município.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 30 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
 Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
 Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 30 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.950, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Denomina via pública que menciona e da outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
 Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua GIUSEPPE GABRIELLI, a Rua Paralela a Estrada de Ferro Tereza Cristina, com início na Rodovia Estadual Olívio Cechinel até o seu término, no bairro esplanada, em nosso Município.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 30 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
 Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
 Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 30 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.951, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Lei 1.328/97 e denomina Via Pública Eurico Antônio Possamai.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
 Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º O art. 1º da Lei 1.328/97 passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 1.º** Passa a denominar-se “Rodovia Antônio José Salvador”, o trecho da ICR 152, com início a 850 metros da Rodovia Federal BR-101 e seu término junto a Rodovia Domingos João Gislon, na localidade de Poço Três.” (NR)

Art. 2.º O 2.º da Lei 1.328/97 passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 2.º** Passa a denominar-se “Rua Eurico Antônio Possamai”, o trecho viário da ICR 152, com início na Rodovia Federal BR-101 até uma distância de 850 metros, no sentido da Rodovia Municipal Domingos João Gislon, na localidade de Poço Três.” (NR)

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 30 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
 Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
 Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 30 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.952, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Denomina PONTE JOÃO BASYLAU DA SILVA.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
 Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica denominado Ponte João Basylau da Silva, a Ponte localizada em Esperança, Município de Içara/SC, que fica compreendida entre a Avenida Manoel Gregório Pacheco (antiga ICR-251) até a Rodovia ICR-469.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 30 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
 Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
 Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 30 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.953, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Denomina vias públicas que menciona e da outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
 Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua José Verino da Silva, a Rua Projetada N.º 01, localizada no Loteamento Karolina no Bairro Aurora com início na Rua Projetada N.º 3 até o seu final.

Art. 2.º Passa a denominar-se Rua José Sarim Ferreira, a Rua Projetada N.º 02, localizada no Loteamento Karolina no Bairro Aurora com início na Rua Projetada N.º 3 até o seu final.

Art. 3.º Passa a denominar-se Rua Sandra Regina Borges, a Rua Projetada N.º 03, localizada no Loteamento Karolina no Bairro Aurora com início na Rua Santino José da Silva até o seu final.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 30 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 30 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.954, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza instituir no município de Içara programas e diretrizes que promovam a inclusão das pessoas com transtorno do espectro autista.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Esta Lei autoriza o Poder Executivo instituir no Município programas que promovam a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e estabelece as seguintes diretrizes para sua consecução:

- I - ações educativas, incluindo a família, que visem à conscientização sobre os tratamentos e formas de diagnóstico autismo, principalmente o precoce;
- II - ao Poder Executivo compete, através do seu corpo especializado, promover ações de atendimento de acordo com o perfil psicossocial dos autistas atendidos, devendo ser estimulados e integrados nas áreas de educação e ensino profissionalizante, saúde, assistência social, transporte, moradia, lazer, trabalho entre outros;
- III - os órgãos competentes devem realizar palestras, seminários, e outros, acerca do tema a fim de capacitar líderes comunitários e um atendimento multiprofissional, com vistas à inclusão social;
- IV - a rede de saúde, utilizando-se dos equipamentos atuais, humanos, físicos e financeiros, deve promover, através de programas, a realização de consultas, exames e distribuição de medicamentos e nutrientes para prevenção e tratamento do autismo;
- V - à rede de educação compete criar mecanismos de atendimento às necessidades dos alunos com Transtorno do Espectro Autista, respeitando as diferenças por eles apresentadas e as regras de diretrizes da educação, recebendo a matrícula no local adequado;

- VI - os programas criados pelo Município devem ser acompanhados pelos órgãos competentes, com dados estatísticos, que permitam a análise do acompanhamento e avaliação dos resultados, cujo objetivo é permitir, junto aos órgãos competentes e a comunidade, a formulação de novas políticas públicas de inclusão social; e

- VII - o Poder Executivo poderá estabelecer contratos de direito público ou convênios, e outros meios necessários, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a finalidade de atender de forma progressiva o cumprimento desta Lei.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 30 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 30 de dezembro de 2016.

LEI N.º 3.955, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Denomina via pública Maria Hildebrandina Guglielmi Mazzuchello e da outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua Maria Hildebrandina Guglielmi Mazzuchello, a Rua Projetada paralela a rua Fortunato Borges, que tem seu início na Rua Gílio Ferro Mazzuchello até o seu final na localidade de Poço Oito, município de Içara.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 30 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DÓRIS IOLANDA DAGOSTIN DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração de Içara em 30 de dezembro de 2016.

DECRETOS

DECRETO N.º 226/2016, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Regulamenta as normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não a transferências de recursos financeiros, estabelecidas pelo Município de Içara.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com do

§ 2º do art. 88 da Lei Federal nº 13.019/2014, DECRETA:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta as normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não a transferências de recursos financeiros, estabelecidas pelo Município de Içara e suas autarquias, fundações, empresas públicas prestadoras de serviço público e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Parágrafo único. Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 8.428/2015.

Art. 2º O processo necessário à celebração da parceria voluntária, incluindo a deflagração e condução do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e do Chamamento Público, será de responsabilidade das Secretarias Municipais respectivas, de acordo com a pertinência temática do serviço ou projeto objeto da parceria.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal ou ao ente da Administração Indireta promover os procedimentos de acompanhamento e fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste Decreto e do plano de trabalho aprovado.

§ 2º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o termo de colaboração ou fomento deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

Capítulo II
PROCEDIMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO
SEÇÃO I
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 3º Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Secretaria ou ao ente da Administração Indireta competente sobre o objeto para que esta avalie a possibilidade de realização de chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 4º Após a identificação - pela própria Administração Pública ou após o recebimento de Proposta de Manifestação de Interesse Social da Iniciativa Privada - de interesse público passível de ser satisfeito pela celebração de parceria voluntária, a Secretaria ou ente da Administração Indireta poderá instaurar Procedimento de Manifestação de Interesse Social destinado à oitiva da sociedade sobre o tema.

Parágrafo único. É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, nos termos do § 3º do artigo 21 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º As Secretarias e entes da Administração Indireta só receberão e autuarão propostas de parcerias que atendam aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;
II - indicação do interesse público envolvido;
III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 6º Recebida a Proposta de Manifestação de Interesse Social da Iniciativa Privada, a Secretaria ou o ente da Administração Indireta provocados tornarão pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurarão para a oitiva da sociedade sobre o tema.

Art. 7º Após a instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - por iniciativa própria da Administração Municipal ou por provocação da iniciativa privada - a Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta responsável concederão o prazo de 15 a 45 dias, contados da data de publicação do procedimento, para que eventuais organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou cidadãos interessados encaminhem suas considerações.

Art. 8º Após o escoamento do prazo para as manifestações da sociedade, a autoridade responsável, no âmbito da Secretaria Municipal ou do ente da Administração Indireta, analisará, no prazo máximo de 60 dias, o mérito das propostas e, caso confirmada a inclinação inicial em favor da celebração da parceria, adotará as providências necessárias à publicação do Edital de Chamamento Público.

Art. 9º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração.

§ 1º A realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração da parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

SEÇÃO II CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 10 Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, o qual se pautará pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência, vinculação ao edital convocatório e julgamento objetivo.

Parágrafo único. O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências dos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 11 O edital do chamamento público deverá conter, no mínimo, as especificações dispostas no § 1º do artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, e ainda:

I - a exigência de regularidade no cadastro municipal de entidades beneficentes por parte da organização da sociedade civil participante;

II - o número de propostas ou organizações da sociedade civil a serem selecionadas;

III - a descrição do programa, projeto ou atividade a ser executado em parceria;

IV - a exigência de oferecimento de contrapartida mínima em bens e serviços, quando for o caso, desde que justificado pelo órgão ou entidade municipal parceiro;

V - os requisitos mínimos e condições de habilitação a serem preenchidos pelos interessados;

VI - o procedimento e suas etapas, bem como os critérios objetivos de valoração e classificação das propostas ou das organizações da sociedade civil, observado o disposto no artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VII - a forma e o prazo para a divulgação dos resultados da seleção; e

VIII - a fase recursal, incluindo os mecanismos simplificados para assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do chamamento público poderão obter esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca de seus dispositivos, na forma e prazo definido no edital.

Art. 12 O edital deverá ser amplamente divulgado em página oficial do órgão ou entidade na internet, e também no Diário Oficial do Município de Içara, com prazo mínimo de 30(trinta) dias para a apresentação do projeto, observada a complexidade do objeto.

Art. 13 Após a entrega das propostas, a Comissão de Seleção deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, avaliar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público, bem como a capacidade técnica e operacional e a experiência prévia das organizações da sociedade civil, necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Terminado o prazo para envio dos projetos, a unidade que promove o chamamento público deverá publicar no Diário Oficial do Município listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ.

§ 2º Em caso de empate no julgamento dos projetos apresentados, caso o edital não preveja nenhum critério de desempate, será realizado sorteio.

§ 3º Encerrada a etapa competitiva e ordenados os projetos, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital de chamamento público, a organização será declarada vencedora.

§ 5º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, em se tratando de plano de trabalho padronizado, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela organização da sociedade civil desqualificada.

Art. 14 Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 3 (três) dias para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso,

devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Art. 15 Decididos os recursos, a Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial da Cidade.

Capítulo III
PRESTAÇÃO DE CONTAS
SEÇÃO I
NORMAS GERAIS

Art. 16 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 17 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Art. 18 A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

§ 1º Da decisão de que trata o caput deste artigo caberá pedido de reconsideração pela organização da sociedade civil, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará ao dirigente máximo do órgão ou entidade pública, para decisão final.

§ 2º O prazo para a decisão final de que trata o § 1º será de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por igual período.

§ 3º A interposição do pedido de reconsideração de que trata o § 1º deste artigo suspende os efeitos da decisão prevista no caput até a decisão final.

§ 4º O pedido de que trata o § 1º deste artigo também poderá ser interposto pelo dirigente da entidade indicado como responsável solidário, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da prática de outros atos durante a avaliação da parceria para garantir seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 26 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DORIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 26 de dezembro de 2016.

DECRETO N.º 227/2016, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETA PONTO FACULTATIVO

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica decretado PONTO FACULTATIVO o expediente do dia 30 de dezembro de 2016, sexta-feira, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, devido às festividades de final de ano.

Parágrafo único – No dia declarado como ponto facultativo, a Sede da Prefeitura terá acesso apenas para serviços internos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 28 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DORIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 28 de dezembro de 2016.

DECRETO N.º 228/2016, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Homologa resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º HOMOLOGAR, nos termos que foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara, as seguintes Resoluções:

Resolução C.M.D.C.A nº 08, de 09 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a aprovação do Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Município de Içara – SC.

Resolução C.M.D.C.A nº 09, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Convocação e Nomeação da suplente Damares Constantino Laurindo Langer do cargo de Conselheira Tutelar no período em que os titulares estiverem em gozo de férias.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 28 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DORIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 28 de dezembro de 2016.

DECRETO N.º 229/2016, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre crédito suplementar e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 18, da Lei N.º 3.826, de 29 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

2.034 – Manutenção do FUNDEB

3.1.91.00.00.00.00.0203 – Aplicações diretas
..... R\$ 44.075,02

3.3.91.00.00.00.00.0203 – Aplicações diretas
..... R\$ 78.044,67

31 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

01 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

2.038 – Manutenção das atividades da Fundação de Cultura

3.1.90.00.00.00.00.0025 – aplicações diretas
..... R\$ 6.100,00

Art. 2.º A suplementação acima fica por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

2.034 – Manutenção do FUNDEB

3.3.90.00.00.00.00.0203 – Aplicações diretas
..... R\$ 121.558,30

4.4.90.00.00.00.00.0203 – Aplicações diretas
..... R\$ 561,39

31 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

01 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

2.038 – Manutenção das atividades da Fundação de Cultura

3.3.90.00.00.00.00.0025 – aplicações diretas
..... R\$ 6.100,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 29 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DORIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 29 de dezembro de 2016.

DECRETO N.º 230/2016, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre crédito suplementar e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o

art. 18, da Lei N.º 3.826, de 29 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente o seguinte elemento de despesa:

11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS

1.015 – Pavimentação de Ruas e avenidas

4.4.90.00.00.00.0723 – aplicações diretas
..... R\$ 2.110.569,45

Art. 2.º A suplementação acima fica por conta do excesso de arrecadação no recurso 723-PAC II.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 29 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DORIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 29 de dezembro de 2016.

DECRETO N.º 231/2016, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre crédito suplementar e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 18, da Lei N.º 3.826, de 29 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente o seguinte elemento de despesa:

11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS

1.015 – Pavimentação de Ruas e avenidas

4.4.90.00.00.00.0723 – aplicações diretas
..... R\$ 995.795,77

Art. 2.º A suplementação acima fica por conta do excesso de arrecadação no contrato nº 0.399.729-25/14, firmado com a Caixa Econômica Federal/Programa Pró-transporte.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 29 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DORIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 29 de dezembro de 2016.

DECRETO N.º 232/2016, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre crédito suplementar e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 18, da Lei N.º 3.826, de 29 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

02 – GABINETE DO PREFEITO
01 – GABINETE DO PREFEITO
2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 30.000,00

03 – GABINETE DO VICE-PREFEITO
01 – GABINETE DO VICE-PREFEITO
2.007 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito
3.1.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 25.000,00

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
2.029 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0206 – Aplicações diretas R\$ 1.500.000,00
2.030 – Manter e equipar a Educação Infantil – Pré-Escola
3.3.90.00.00.00.00.00.0208 – Aplicações diretas R\$ 400.000,00
2.034 – Manutenção do FUNDEB
3.1.91.00.00.00.00.00.0202 – Aplicações diretas R\$ 78.951,53

11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
1.015 – Pavimentação de Ruas e avenidas
4.4.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 300.000,00

20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.069 – Manter e equipar o FMS
3.1.90.00.00.00.00.00.0200 – transferências a consórcios públicos R\$ 500.000,00
2.070 – Manutenção e ampliação da ESF/PACS
3.1.90.00.00.00.00.00.0200 – transferências a consórcios públicos R\$ 300.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o artigo 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

02 – GABINETE DO PREFEITO
01 – GABINETE DO PREFEITO
2.004 – Manter e equipar o PROCON
3.3.90.00.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 10.000,00
04 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
01 – GABINETE DO PROCURADOR

2.008 – Manter e equipar a Procuradoria
3.3.90.00.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 50.000,00

05 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
2.010 – Manter e equipar a Secretaria de Planejamento
3.3.90.00.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 150.000,00

06 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
2.015 – Manter e equipar a Secretaria de Administração
3.1.90.00.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 495.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 300.000,00
3.3.91.00.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 100.000,00
02 – DEPARTAMENTO DE MATERIAL E APOIO ADMINISTRATIVO
2.016 – Manutenção do setor de compras e almoxarifado
3.3.90.00.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 10.000,00

07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS
2.024 – Manter e equipar os Serviços de Arrecadação
3.3.90.00.00.00.00.00.200 – aplicações diretas R\$ 40.000,00

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
2.026 – Manutenção do Ensino Médio
3.3.90.00.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 40.000,00
2.027 – Manutenção do Ensino Superior
3.3.90.00.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 45.000,00
2.030 – Manter e equipar a educação infantil – Pré-Escola
3.1.90.00.00.00.00.00.0202 – Aplicações diretas R\$ 71.023,68
2.031 – Alimentação escolar - fundamental
3.3.90.00.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 145.000,00
2.032 – Alimentação escolar – pré-escola
3.3.90.00.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 95.000,00
02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
2.088 – Alimentação escolar - creche
3.3.90.00.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 115.000,00
2.090 – Manter e equipar a educação infantil - Creche
4.4.90.00.00.00.00.00.0206 – aplicações diretas R\$ 7.927,85

11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
1.016 – Pavimentação de rodovias
4.4.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 400.000,00
1.018 – Construção de Pontes
4.4.90.00.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 50.000,00

1.067 – Drenagens e Dragagens dos Bairros
4.4.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 170.000,00

2.039 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
3.3.90.00.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 600.000,00
04 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
2.045 – Convênio Trânsito – SSP
3.3.90.00.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 180.000,00

15 – SECRETARIA DA INDUSTRIA E DO COMERCIO
03 – DEPARTAMENTO DE FOMENTO E ATIVIDADES INCLUSIVAS
2.012 – Manut. Progr. Fomento Atividades Inclusivas
3.3.90.00.00.00.00.00.200 – aplicações diretas R\$ 60.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 30 de dezembro de 2016.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

DORIS IOLANDA DAGOSTIM DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrado na Secretaria de Administração de Içara em 30 de dezembro de 2016.

LICITAÇÃO

**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Içara
Fundo Municipal de Saúde
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º **042/FMS/2016**
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Data e horário da sessão de abertura: **17/01/2017 às 09:00 horas.**
Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado na Praça Pres. João Goulart, 120.
Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para a aquisição de materiais de consumo Odontológico, para Unidades Básicas de Saúde e para o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).
Informações: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado na Praça Pres. João Goulart, 120.
Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3502 / e-mail: compras@icara.sc.gov.br
Içara – SC, 29 de Dezembro de 2016.

**Anna Paula Medeiros Baldessar
Pregoeira**

**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Içara
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º **080/PMI/2016**
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL
Data e horário da sessão de abertura: **18/01/2017 às 09:00 horas.**
Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado na Praça Pres. João Goulart, 120.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural do município de Içara/SC, durante o ano de 2017. Informações: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado na Praça Pres. João Goulart, 120. Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3502 / e-mail: compras@icara.sc.gov.br Içara – SC, 29 de dezembro de 2016.

Anna Paula Medeiros Baldessar Pregoeira

**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Içara
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. **078/PMI/2016**

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Data e horário da sessão de abertura: **16/01/2017 às 09:00 horas.**

Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado na Praça Pres. João Goulart, 120.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de desobstrução e limpeza de redes coletoras, elevatórias, bocas de lobo e esgoto sanitário, bem como transporte e destinação final dos resíduos, conforme as necessidades do município de Içara-SC, durante o ano de 2017.

Informações: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado na Praça Pres. João Goulart, 120.

Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3502 / e-mail: compras@icara.sc.gov.br

Içara – SC, 29 de dezembro de 2016.

Anna Paula Medeiros Baldessar Pregoeira

**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Içara
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. **079/PMI/2016**

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Data e horário da sessão de abertura: **16/01/2017 às 11:00 horas.**

Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado na Praça Pres. João Goulart, 120.

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de transporte, de forma parcelada, com caminhão prancha transportadora (carregatudo) com capacidade de carga acima de 2.500 Kg, em ótimo estado de conservação, para fazer o transporte de máquinas pesadas dentro do município de Içara/SC, conforme solicitação, durante o ano de 2017.

Informações: Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado na Praça Pres. João Goulart, 120.

Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3502 / e-mail: compras@icara.sc.gov.br

Içara – SC, 29 de dezembro de 2016.

Anna Paula Medeiros Baldessar Pregoeira

LEGISLATIVO

ATO Nº. 077/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições de acordo com o art. 27, II e XIX, resolve:

CONCEDER:

Conceder a Servidora MARISTELA GABRIEL CARDOSO PIZZETTI, ocupante do Cargo de Agente de Apoio, Classe E Padrão V, do quadro permanente de Servidores da Câmara Municipal de Içara, licença maternidade pelo período de 180 dias, conforme laudo médico em anexo, a partir do dia 01/12/2016 a 29/05/2017.

PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Içara, 05 de dezembro de 2016.

VER. MARCIO REALDO TORETTI
Presidente

Publicado nesta secretaria em 05 de dezembro de 2016.

CLEBER LUIZ OLIVEIRA DA SILVA
Diretor

ATO Nº 078/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com art. 27, II e XIX, da Resolução nº 001/92, resolve:

EXONERAR:

RENATA TEIXEIRA PRUDÊNCIO, Brasileira, CPF nº 030 590 699- 21, do cargo de Assessora Parlamentar, nível PL-2 do quadro de servidores da Câmara Municipal de Içara, a partir de 31 de dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Içara, 21 de dezembro de 2016.

MARCIO REALDO TORETTI
Presidente

Publicado nesta Secretaria em, 21 de dezembro de 2016.

CLEBER LUIZ OLIVEIRA DA SILVA
Diretor Geral

ATO Nº 079/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com art. 27, II e XIX, da Resolução nº 001/92, resolve:

EXONERAR:

EDILENE MENEGAZ, Brasileira, CPF nº 919.771.509-34, do cargo de Assessora Parlamentar, nível PL-2 do quadro de servidores da Câmara Municipal de Içara, a partir de 31 de dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Içara, 21 de dezembro de 2016.

MARCIO REALDO TORETTI
Presidente

Publicado nesta Secretaria em, 21 de dezembro de 2016.

CLEBER LUIZ OLIVEIRA DA SILVA
Diretor Geral

ATO Nº 080/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com art. 27, II e XIX, da Resolução nº 001/92, resolve:

EXONERAR:

CLEBER LUIZ OLIVEIRA DA SILVA, Brasileiro, CPF 641.517.199-20, do cargo de Diretor Geral, nível PL-1 do quadro de servidores da Câmara Municipal de Içara, a partir de 31 de Dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Içara, 21 de dezembro de 2016.

MARCIO REALDO TORETTI
Presidente

Publicado nesta Secretaria em, 21 de dezembro de 2016.

**CLEBER LUIZ OLIVEIRA DA SILVA
Diretor Geral**

ATO Nº 081/2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições de acordo com artigo 27, incisos II e XXVI do Regimento Interno, resolve:

DECRETAR:

Ponto Facultativo no dia 30 de dezembro de 2016, em conformidade com Decreto Municipal nº 227/16 de 28 de dezembro, em virtude das festividades de Final de ano.

PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Içara, 29 de dezembro de 2016.

VER. MARCIO REALDO TORETTI
Presidente.

Publicado nesta secretaria em 29 de dezembro de 2016.

CLEBER LUIZ OLIVEIRA DA SILVA
Diretor

JARI

Resultados dos processos julgados pela JARI no mês de Dezembro				
Içara, 28 de Dezembro de 2016				
Nº 12/2016 PLANILHA				
Placa	Processo Nº	Voto	Resultado	ATA Nº
MKY 7346	86/2015	-	COMPETENCIA ESTADO	56/2016
MMD 8376	04/2015	3X0	INDEFERIDO	56/2016
MFB 4653	256/2014	3X0	INDEFERIDO	56/2016
MIP 8140	254/2014	3X0	INDEFERIDO	56/2016
MAG 0795	1815/2015	-	COMPETENCIA ESTADO	57/2016
MCJ 8429	253/2014	3X0	INDEFERIDO	57/2016
MMD 8376	161/2014	3X0	INDEFERIDO	57/2016
MDE 2652	72/2015	3X0	INDEFERIDO	57/2016
BKH 1492	69/2014	3X0	INDEFERIDO	58/2016
MBW 3527	155/2016	-	COMPETENCIA ESTADO	58/2016
DUG 9080	113/2014	3X0	INDEFERIDO	58/2016
MIP 3898	66/2015	-	COMPETENCIA ESTADO	58/2016
OLQ 3264	80/2015	3X0	INDEFERIDO	59/2016
INA 6487	63/2015	3X0	INDEFERIDO	59/2016
MEQ 1711	64/2015	3X0	INDEFERIDO	59/2016
MIZ 2260	146/2016	-	COMPETENCIA ESTADO	60/2016
MCC 0788	54/2015	-	COMPETENCIA ESTADO	60/2016
LZW 3522	25/2015	3X0	INDEFERIDO	60/2016
MJN 4721	23/2015	2X1	DEFERIDO/ADVERTIDO	60/2016